



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.594, de 23 de outubro de 2018.

“Fixa alíquotas de contribuição ao IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica homologado o relatório técnico de reavaliação atuarial do IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES, realizado em 22 de março de 2018 (Data Base: 31 de dezembro de 2017 / Ano Calendário: 2018), o qual deliberou sobre as alíquotas de contribuição a serem praticadas pelo ente público municipal (custo normal e especial), pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, e pelos pensionistas, todos vinculados ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único - as alíquotas de contribuição previdenciária a serem exercidas, nos termos estabelecidos pelo “*caput*” do presente artigo, são as constantes no quadro abaixo, assim especificado:

Ano (Exercício Financeiro)	Servidores (Ativos e Inativos)	Pensionistas	Custo Normal (Ente)	Custo Especial (Ente)
2018	11,00%	11,00%	14,94%	19,00%
2019	11,00%	11,00%	14,94%	19,80%
2020	11,00%	11,00%	14,94%	20,60%
2021	11,00%	11,00%	14,94%	21,60%
2022	11,00%	11,00%	14,94%	22,60%
2023	11,00%	11,00%	14,94%	23,60%
2024	11,00%	11,00%	14,94%	25,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

2025	11,00%	11,00%	14,94%	27,60%
2026	11,00%	11,00%	14,94%	29,60%
2027	11,00%	11,00%	14,94%	31,60%
2028	11,00%	11,00%	14,94%	34,60%
2029	11,00%	11,00%	14,94%	37,60%
2030	11,00%	11,00%	14,94%	40,60%
2031	11,00%	11,00%	14,94%	43,60%
2032	11,00%	11,00%	14,94%	47,60%
2033	11,00%	11,00%	14,94%	51,60%
2034	11,00%	11,00%	14,94%	55,60%
2035	11,00%	11,00%	14,94%	59,60%
2036	11,00%	11,00%	14,94%	63,60%
2037	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2038	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2039	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2040	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2041	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2042	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2043	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2044	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%
2045	11,00%	11,00%	14,94%	64,38%

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 23 de outubro de 2018.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.124, de 24 de outubro de 2018, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.